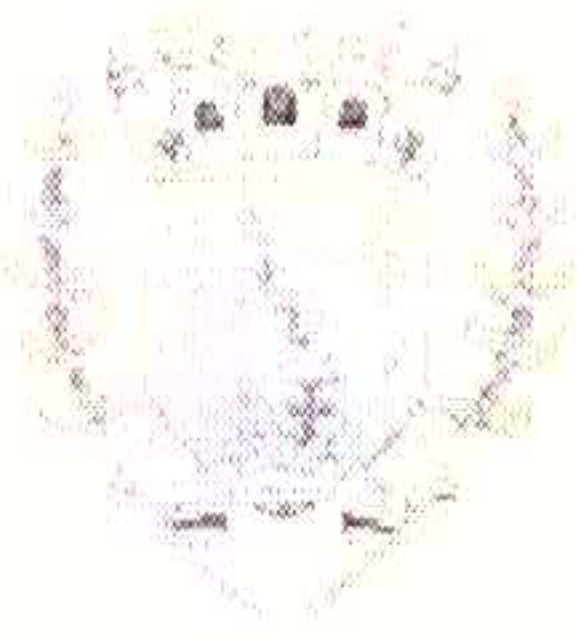




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

OFÍCIO Nº 036/GAB/PMMA/2023.

Ministro Andreazza/RO, 28 de fevereiro de 2023.

À Sua Excelência
Ver. **JUSCILEIA ALVES DA SILVA**
Presidente da Câmara dos Vereadores
Ministro Andreazza-RO.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI - ENCAMINHA

Exmo. Sr. Presidente,

Usando das atribuições que me são conferidas pela legislação pertinente em vigor, venho, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com a finalidade precípua de encaminhar o Projeto de Lei que: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA A DOAR EM FAVOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, COM BASE NO INTERESSE PÚBLICO, LOTE URBANO DESTINADO A SEDE DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO NILO COELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Certo da compreensão de Vossa Excelência e dos demais Edis que compõem essa Câmara Municipal, vos encaminho o incluso Projeto de Lei, para que o mesmo seja votado em Regime de Urgência Especial, e, na convicção da aprovação do mesmo, desde já, envio votos de elevada estima e reconhecimento.

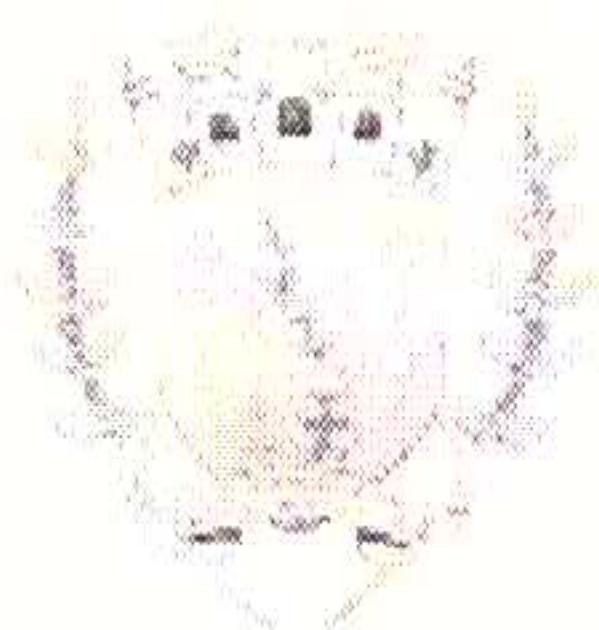
Atenciosamente,

JOSE ALVES
PEREIRA:31309658234

Assinado de forma digital por JOSE
ALVES PEREIRA:31309658234
Dados: 2023.03.01 11:17:41 -04'00'

JOSE ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Ministro Andreazza/RO, 28 de fevereiro de 2023.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 009 /PMMA/2023.

Exma. Sra. Presidente, Exmos. Srs. Vereadores e Vereadoras:

Encaminhamos às Vossas Excelências, com grande honra, para apreciação e votação, junto à essa Câmara Municipal de Vereadores, o Projeto de Lei que :
“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA A DOAR EM FAVOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, COM BASE NO INTERESSE PÚBLICO, LOTE URBANO DESTINADO A SEDE DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO NILO COELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Escola Nilo Coelho já fazia parte do Projeto do Polonoroeste NUAR Nova Brasília, portanto sua implantação é anterior a instalação do Município e sempre prestou relevantes serviços educacionais aos munícipes.

Como o Município regularizou a quadra onde está situado a citada Escola é necessário que se transmita a propriedade para que o Estado de Rondônia possa regularizar o lote urbano.

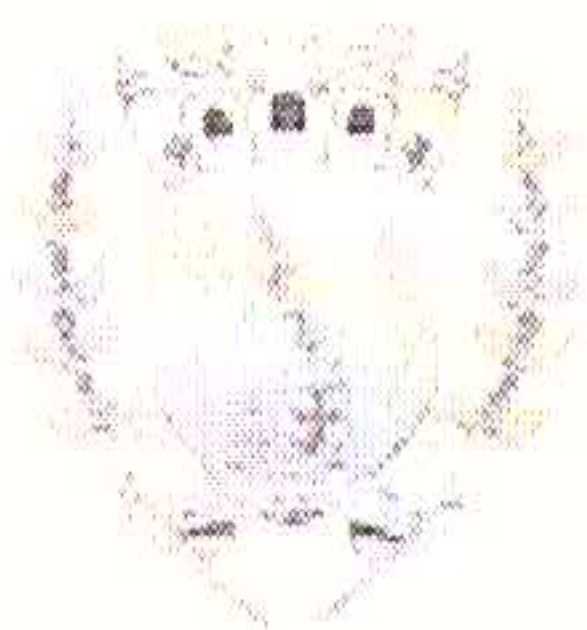
Insta informar que o Município cedeu apenas a terra nua e que as benfeitorias construídas no lote urbano pertencem ao donatário, salvo na hipótese de reversão estabelecida no Art. 4º do Projeto de Lei encaminhado.

Face ao exposto, o Signatário apresenta este projeto de lei e conclama aos Membros dessa Egrégia Casa de Leis para sua aprovação integral, em Regime de Urgência especial, pois a matéria atende tanto aos interesses do Município quanto da sociedade.

JOSE ALVES
PEREIRA:31309658234

Assinado de forma digital por JOSE
ALVES PEREIRA:31309658234
Dados: 2023.03.01 11:18:07 -04'00'

JOSE ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

PROJETO DE LEI Nº. 001/PMMA/2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA A DOAR EM FAVOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, COM BASE NO INTERESSE PÚBLICO, LOTE URBANO DESTINADO A SEDE DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO NILO COELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar o imóvel pertencente ao Município de Ministro Andreazza-RO, denominado Lote de Terras Urbano sob o n. 001, Quadra 10, Setor 01, com área total de 8.410,47m² (oito mil quatrocentos e dez metros e quarenta e sete centímetros quadrados), localizado na Av. Joana Darc, 3329, no perímetro urbano desta cidade de Ministro Andreazza-RO, a ser desmembrado da matrícula nº R-02/2.764 de 14/02/2020, registrada no 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CACOAL, avaliado em R\$518.177,47 (quinhentos e dezoito mil cento e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), em favor do ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ - 00.394.585/0001-71, com endereço na Rua Dom Pedro II, n. 608, Centro, Porto Velho-RO.

Art. 2º. A doação prevista no artigo 1º possui finalidade específica, destinando-se a permanência da sede da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Nilo Coelho.

Art. 3º. Fica autorizada a abertura de matrícula no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Cacoal, a expedição de peças técnicas, bem como a lavratura dos atos necessários a respectiva transferência, registro e averbações.

Art. 4º. A doação objeto da presente Lei objetiva regularização fundiária do imóvel, haja vista que a posse é velha, independará de procedimento licitatório, eis que dispensável, nos termos do artigo 17, I, b, da Lei 8.666/93 e demais normas incidentes, e poderá ser revogada, de pleno direito, revertendo a propriedade do imóvel, ao domínio pleno da municipalidade, sem prejuízo das demais hipóteses previstas nesta Lei ou em outras normas ou regulamentos aplicáveis, quando:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

- I- O donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado;
- II- Houver a transferência da Escola para outro Município.

§ 1º. O donatário, enquadrado nas disposições deste artigo, deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sem direito à indenização, deixando a área como estava por ocasião do recebimento, sob pena de retenção das benfeitorias, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos por parte do Município, na forma da Lei Civil.

§ 2º. Decorridos 120 (cento e vinte) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, passarão estas a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito à retenção ou indenização, revertendo como patrimônio do Município.

Art.5º. Fica reconhecido, diante do objeto da presente Lei, o Interesse Público da doação que ela trata.

Art. 6º. Fica desafetada a área a ser doada do patrimônio do município de Ministro Andreazza.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO., 28 de fevereiro de 2023.

JOSE ALVES
PEREIRA:31309658234

Assinado de forma digital por JOSE
ALVES PEREIRA:31309658234
Dados: 2023.03.01 11:19:04 -04'00'

JOSE ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal


ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município – OAB/RO-2209